

**LEI Nº 3357 de 22 de março de 2007**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DA TAXA ÚNICA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA ATIVIDADE QUE ESPECIFICA.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Lages, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** - Ficam isentos do recolhimento de Taxa Única de Licença para Localização e Funcionamento os contribuintes que desenvolvem a atividade taxista no Município de Lages, a partir do exercício de 2007.

**Art. 2º** - A isenção não dispensa da obrigatoriedade de emissão do Alvará de Localização.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 22 de março de 2007.

Renato Nunes de Oliveira  
Prefeito